



Câmara Municipal de Itatiba



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

- A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP, interessada em participar do procedimento acima epigrafado questiona:

1-) A **Procuração para participação** do processo licitatório, **podará ser via "autentique"** possui validade jurídica, ao passo de que sua autenticidade pode ser conferida mesmo após o documento estar impresso.

Validade jurídica: conheça a MP2.200-2 de 2001

A Medida Provisória 2.200-2 de 27 de Julho de 2001, em seu artigo 12º, discorre sobre a **validade jurídica da Assinatura Eletrônica no Brasil** e determina que um documento assinado eletronicamente possui legitimidade perante as partes como observa-se no seguinte trecho da MP:

"Art. 2 O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento".

Em síntese, sim: a Assinatura Digital ou Eletrônica possui a mesma validade jurídica em relação a um documento assinado em papel desde que ambas as partes, ao assinarem o documento, admitam a sua validade.

Resposta: Sim, desde que seja possível a comprovação da autoria e integridade de documentos, na forma prevista pela Medida Provisória 2.200-2 de 27 de julho de 2001.

Itatiba, 15 de setembro de 2022

Lêda Célia Ribeiro

Pregoeira